



CONCURSO PÚBLICO

Prestação de serviços de gestão e manutenção de arvoredo urbano

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a	3
DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	3
CLÁUSULA 2. ^a	3
PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 3. ^a	3
PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4. ^a	3
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	3
CLÁUSULA 5. ^a	3
PREÇO CONTRATUAL.....	3
CLÁUSULA 6. ^a	4
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 7. ^a	4
CONTRATO E PREVALÊNCIA.....	4
CLÁUSULA 8. ^a	4
VIGÊNCIA.....	4
CLÁUSULA 9. ^a	4
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 10. ^a	5
FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	5
CLÁUSULA 11. ^a	5
DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 12. ^a	6
PENALIDADES CONTRATUAIS	6



CLÁUSULA 13. ^a	6
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	6
CLÁUSULA 14. ^a	6
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS.....	6
CLÁUSULA 15. ^a	6
PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO.....	6
CLÁUSULA 16. ^a	7
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 17. ^a	7
FORO COMPETENTE.....	7
CLÁUSULA 18. ^a	8
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 19. ^a	8
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	8
CLÁUSULA 20. ^a	9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	9
CLÁUSULA 21. ^a	9
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULA 22. ^a	10
OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.....	10
CLÁUSULA 23. ^a	11
CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	11
CLÁUSULA 24. ^a	12
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	12
CLÁUSULA 25. ^a	12
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12



Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª

DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto **Prestação de serviços de gestão e manutenção de arvoredo urbano.**

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1) O prazo de prestação de serviço objeto do presente, é de **180 (cento e oitenta) dias**.
- 2) A prestação de serviços dá início a partir da data da assinatura do contrato.
- 3) Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

- 1) O preço base é o preço máximo que o Município de Seia se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2) O preço base fixado para presente contrato é €23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos euros), acrescidos do IVA à taxa em vigor.
- 3) O preço referido no n.º 2. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Seia.
- 4) Todas as despesas e custos inerentes ao serviço são da responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 4.ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada segundo o critério monofator, enquanto único expecto da execução do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO CONTRATUAL

- 1) Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Cadernos de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2) O preço referido no número [anterior](#) inclui todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante.



CLÁUSULA 6.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1) A quantia devida pelo Município de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Seia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o fornecimento do serviço.
- 2) Em caso de discordância, por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.

CLÁUSULA 7.ª

CONTRATO E PREVALÊNCIA

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) os suprimidos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
 - e) a proposta adjudicada.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8.ª

VIGÊNCIA

- 1) O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.

CLÁUSULA 9.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, de celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigações de prestar o serviço de acordo com o discriminado no Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas;



- b) Garantir o cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade por parte dos técnicos adstritos ao acompanhamento das intervenções;
- c) Obrigação de cumprir os prazos de execução dos serviços objeto do contrato;
- d) Obrigações de executar os serviços objeto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- e) Obrigações de acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato;
- f) Obrigações de prestar as informações que foram solicitadas pelos serviços municipais;
- g) Obrigações de realizar todos os serviços objeto do contrato, nas condições de prazo e preço contratados;
- h) Obrigações de assumir plena responsabilidade pelos serviços objeto do contrato, sendo o único responsável perante o Município de Seia;
- i) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- j) Obrigação de comparecer a reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento da execução dos serviços objeto de contrato.

CLÁUSULA 10.ª

FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O adjudicatário fica obrigado a assegurar a intervenção de gestão e manutenção de arvoredo urbano, inserido nos arruamentos, parques e recintos.

As intervenções terão de ser feitas em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas Técnicas, nomeadamente de acordo com a cláusula 22.ª

CLÁUSULA 11.ª

DEVER DE SIGILO

- 1) O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



CLÁUSULA 12.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, o Município de Seia pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
- 2) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Seia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3) O Município de Seia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Seia exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 1) O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
- 2) O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3) O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CLÁUSULA 14.ª

SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

- 1) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
- 2) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade civil pela atividade.
- 3) Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
- 4) O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 15.ª

PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

- 1) O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os



encargos que daí resultem.

2) O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

CLÁUSULA 16.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1) Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.

2) A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3) Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5) Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

6) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª

FORO COMPETENTE

1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal



Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 18.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1) A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em



relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;

h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 20.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2) Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1) A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais

CLÁUSULA 22.^a

OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O presente procedimento tem por objeto a **Prestação de serviços de gestão e manutenção de arvoredo urbano**.

Como especificação dos trabalhos, o Adjudicatário fica obrigado à execução dos seguintes cortes:

- a) Supressão de um Ramo – Os cortes deverão ser feitos com firmeza e de forma limpa, orientados de modo a evitar a estagnação da ruga da casca e a extremidade superior do colo do ramo.
- b) Encurtamento de um Ramo – o encurtamento de um ramo deverá ser efetuado na axila de um ramo lateral que desempenhará o papel de “tira-seiva”. O corte deverá realizar-se paralelamente à ruga da casca, na proximidade imediata desta, do lado a remover, evitando tocar nesta ruga. Na eliminação de um ramo morto ou de um toco, evitar-se-á alterar o anel de cicatrização. No caso particular da eliminação ou encurtamento de grandes ramos, estes deverão ser cortados em secções progressivas e a sua queda deve ser orientada com o auxílio de cordas.
- c) Descida de Ramos – Na presença de bens a conservar na proximidade das árvores, os ramos maiores deverão ser descidos com o auxílio de cordas, para orientar a sua queda.

Como especificação dos trabalhos a realizar, no âmbito de execução da prestação de serviços, o Adjudicatário fica obrigado à seguinte execução:

- a) Podas de limpeza e/ou sanitárias com o objetivo de eliminar ramos doentes e secos.
- b) Podas de formação que podem variar de intervenções ligeiras a mais complexas conforme a árvore em questão. Estas visam eliminar rebentos ou ramos mal inseridos e redução de copa com promoção do seu equilíbrio e da sua coabitação com a envolvente.
- c) Podas de reforma consiste na melhoria da estrutura, forma e aspeto da árvore que esteve muito tempo sem qualquer tipo de manutenção.
- d) Abates de árvores, por escalada e abate por partes, através de “desmontagem” controlada, quando necessário para evitar danos na envolvente.

▪ Locais de realização das intervenções

A intervenção de gestão e manutenção de arvoredo urbano, inserido:

1. Recinto do estabelecimento de ensino E.B. Guilherme Correia de Carvalho (75 árvores)
2. Recinto do estabelecimento de ensino Escola Secundária de Seia (190 árvores)
3. Recinto do parque infantil Largo Dr. António Borges Pires (6 árvores)
4. Recinto do Jardim das Magnólias (12 árvores)
5. Arruamento Largo Dr. António Borges Pires (7 árvores)
6. Arruamento Esplanada dos Combatentes da Grande Guerra (25 árvores)
7. Arruamento Avenida Luís Vaz de Camões (37 árvores)
8. Arruamento Alameda Simões Pereira (11 árvores)
9. Arruamento Avenida dos Bombeiros Voluntários (3 árvores)



- **A equipa a afetar a prestação de serviços deve incluir**
 - a) Um responsável Técnico detentor de Cursos de Formação na área de arboricultura urbana e poda de árvores ornamentais;
 - b) Um Encarregado Geral.
- **Afetação de recursos materiais**
 - a) Compete ao Adjudicatário o fornecimento de todos os meios de transporte, máquinas, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos.
 - b) Na proposta a apresentar deverá estar referido o método de acesso às árvores, sendo possível o uso de métodos mecânicos que não danifiquem as árvores (por escalada, com apoio de plataforma elevatório, sempre necessário e se os acessos permitirem).
 - c) Desinfecção e manutenção das ferramentas – Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda deverão ser desinfetadas. Na ausência de um processo automático de desinfecção do material, é necessária uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.
 - d) As ferramentas de corte deverão ser afiadas regularmente para garantir a qualidade do trabalho.
 - e) O Adjudicatário tomará todas as precauções necessárias para evitar qualquer acidente ou dano material.
 - f) Todos os trabalhadores, incluindo os que permanecem no solo, deverão estar obrigatoriamente equipados com os meios de segurança e proteção individual, indicados para cada tipo de trabalho, pela legislação vigente.
 - g) O Adjudicatário deverá ter o cuidado necessário para que as ramagens cortadas não caiam sobre as propriedades privadas. Caso isso aconteça, caberá ao Adjudicatário contactar os proprietários e proceder de imediato à limpeza desses espaços.
 - h) É da responsabilidade do Adjudicatário, a reparação e indemnização de todos os danos sofridos por terceiros e que lhe sejam imputáveis, ainda que resultem da própria natureza do serviço.
 - i) Toda a logística de sensibilização dos munícipes e controlo de trânsito (despesas associadas aquisição da prestação de serviços de policiamento) é da responsabilidade do adjudicatário.
 - j) Os encargos para tratamento e/ou valorização dos resíduos resultantes das operações são da inteira responsabilidade do Adjudicante.

CLÁUSULA 23.ª

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1) O Adjudicatário deverá cumprir todas as regras de segurança e legislação em vigor.
- 2) O adjudicatário deverá também designar um representante, que será o elemento de diálogo com os serviços do Município, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação do fornecimento. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva deste elemento, deve ser comunicada ao Município a identificação do substituto.



CLÁUSULA 24.ª

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1) Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 25.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1) Em tudo que for omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Seia, 27 de setembro de 2022

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
O Vereador
Cláudio Martins Pereira Figueiredo